



INDICAÇÃO Nº 1898/2019 DE  
(Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projeto de Lei para incluir na Lei nº 6.164 de 29 de maio de 2018, que "Institui a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso no âmbito do DER/DF e DETRAN/DF", o que especifica.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugerir Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projeto de Lei para incluir na Lei nº 6.164 de 29 de maio de 2018 que "Institui a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso no âmbito do DER/DF e DETRAN/DF", o que especifica:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei 6.164, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER-DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a indenização de gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso, obedecidas as disposições estabelecidas em Lei.*

**Art. 2º** O Caput do Art. 5º da Lei nº 6.164, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º A cota de gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso é devida no valor de R\$ 400,00".*

**Art. 3º** Acrescenta-se ao Art. 5º o seguinte parágrafo:

*§4º O valor da cota de gratificação de fiscalização de trânsito descrito no caput, será atualizado anualmente, a partir da*

Setor Protocolo Legislativo  
Ind. Nº 1898/2019  
Folha Nº 01 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA



*publicação da presente lei mediante ato do Diretor Geral do DETRAN/DF.*

**Art. 4º** Acrescenta-se ao Art. 7º da Lei, Inciso III

*Art. 7º (...)*

*I (...)*

*II (...)*

*III – não se sujeita à incidência de imposto sobre renda de pessoa física e contribuição previdenciária.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
Cred Nº 1898, 2019  
Folha Nº 02 Bte

## **JUSTIFICAÇÃO**

A apreciação da proposição ora proposta se faz necessária em razão da necessidade de corrigir a referida Lei e os valores indenizados aos Agentes do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, por suas atividades de fiscalização de trânsito em período de descanso.

Ressaltamos que a alteração da indenização visa o atendimento, das demandas emergenciais afins aos serviços e atividades de fiscalização, segurança e fluidez, as quais repercutem diretamente na preservação e qualidade de vida da população, além das atividades de fiscalização nas vias, em um trânsito com uma crescente frota veicular, no âmbito do Distrito Federal, e ainda em decorrência de eventos públicos cada vez maior na Capital Federal, além da continuidade das demais operações desses serviços em favor da comunidade brasiliense.

A indenização de Gratificação de Fiscalização de Trânsito implantado significa, em números convertidos, 18.000 (dezoito mil) horas a mais de fiscalização pelos Agentes do DETRAN e DER nas vias do Distrito Federal, assim é de vital importância a manutenção e a valorização da prestação destes serviços em favor da



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA



comunidade brasiliense, possibilitando maior segurança e fluidez aos usuários das vias, com a conseqüente preservação de vidas.

Cumpra esclarecer que medida análoga já contempla as demais forças e integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

Pelos elementos motivadores expostos, conclamo os Nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala de Sessões, em

  
Jaqueline Silva  
Deputada Distrital- PTB

Setor Protocolo Legislativo  
Incl N° 1898 / 2019  
Folha N° 03 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU                         |

Em 08/08/2019 14:19

  
**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
Und N° 18981, 2019  
Folha N° 04 Bete